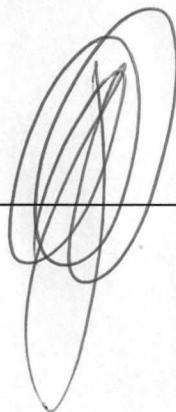


Foi aprovado em Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
por unanimidade dos votos dos presentes em única discussão, o
Projeto de Lei Complementar nº 7/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19/02/2019.

A handwritten signature consisting of several overlapping, loopy strokes, positioned above a horizontal line.

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.185, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990.

RESOLVE:

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária realizada na data de hoje, por unanimidade dos votos dos presentes em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que “Dispõe Em Permitir Uso Da Totalidade Da Calçada Para Exposição De Produtos E Outras Avenças, No Âmbito Do Município De Ibitinga”; tudo conforme consta do Processo Legislativo Complementar – PLC nº 7/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de fevereiro de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.185, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE EM PERMITIR USO DA TOTALIDADE DA CALÇADA PARA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

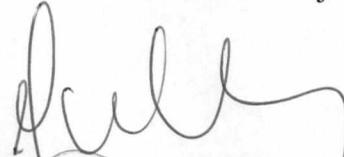
(Projeto de Lei Complementar nº 7/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Fica autorizado o uso da totalidade da calçada, por qualquer empresa devidamente estabelecida na cidade e com alvará de funcionamento em dia, desde que a rua esteja fechada para estacionamento e passagem de veículos.

Parágrafo único. O fechamento das ruas, logradouro públicos, dependerá de autorização por parte do Poder Executivo ou até mesmo de ações do próprio Poder Público, haja vista que o passeio dos pedestres será a própria rua onde estacionaria ou passaria veículos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de fevereiro de 2019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).


Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

